



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 94/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº115/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº113/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA NOELIA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ - MEI.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Jackeline Figueiredo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a empresa **NOELIA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº36.897.845/0001-79, com sede na Rua Paraíba, Nº40, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Noelia Oliveira de Souza Cruz, brasileira, micro empreendedora individual, CPF/MF nº 321.237.011-49, residente e domiciliada à Rua Paraíba, nº40, centro, na cidade de Pedro Gomes -MS, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.115/2023, Dispensa de Licitação nº87/2023.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de divulgação por meio de moto com vinheta inclusa para os eventos realizados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

a) As divulgações serão solicitadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo à Contratada sempre com antecedência;

b) Considerando que o contrato, no que se refere a entrega do objeto, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a entrega dos objetos, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$28.820,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais) apurados mediante proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA;

b) O valor unitário por cada serviço de divulgação fica fixado em R\$65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

c) Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

c) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

a) Os objetos do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com as solicitações do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante a entrega do sub pedido fornecido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua entrega, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto contratado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

c) Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

d) Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir ou realizar os serviços, igual e com as mesmas características daqueles solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Constitui obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura;
- b) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Rejeitar os serviços que não esteja de acordo com o que foi solicitado;
- e) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;
- f) Fica a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo incumbida de designar um Fiscal responsável pelo Contrato.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços conforme solicitado no Estudo Técnico e Termo de Referência;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano que o a execução dos serviços venha sofrer e que venha causar prejuízo ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

02.1102 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - FMMACT
23.695.0002.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

8.1 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- b) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- d) Judicial, nos termos da legislação;
- e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- f) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.
- g) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 06 de setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATANTE

NOELIA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19